

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030

A COMISSÃO ELEITORAL

constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário,

I – Relatório:

Tem-se representação formulada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinatti Piccirillo, candidatos da Chapa 1 – Nossa Casa UEL, recebida por esta Comissão Eleitoral via *e-mail*, em que alegava, em síntese, que o discente [REDACTED] estaria caluniando e difamando um dos candidatos da chapa.

Narra a representação:

[...] o Representado [REDACTED] estudante do 3º ano de Pedagogia (noturno), vem propagando ativamente, de forma oral e no grupo de WhatsApp de sua turma, a esdrúxula e caluniosa alegação de que o Prof. Miguel responderia a seis processos judiciais por agressão.

Para conferir uma falsa aparência de veracidade à calúnia, o estudante utilizou um *print* (captura de tela) da plataforma de busca Jusbrasil, exibindo o nome do Professor vinculado a processos judiciais, apresentando essa imagem como suposta prova de suas acusações.

A representação foi recebida por essa Comissão Eleitoral.

É o relato do necessário.

Decide-se.

II - Fundamentação

De acordo com o artigo 8º da Resolução CU n. 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:



Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I- **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Nesse sentido, incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Isto posto, esta Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da representação formal.

Nada obstante, após análise do conteúdo encaminhado, observa-se que a representação se insurge em face a postagem feita por discente da Universidade em âmbito privado.



A caracterização de divulgação de informação falsa, para fins de responsabilização no âmbito eleitoral, exige comprovação objetiva e inequívoca dos fatos alegados, o que não se evidencia de forma suficiente na presente denúncia, a qual é desacompanhada de provas e outros elementos que a corroborem.

Ressalta-se que manifestações realizadas em meios pessoais de comunicação, quando não vinculadas a canais institucionais, devem ser analisadas com cautela, à luz do direito à livre manifestação, não se configurando automaticamente como infração à Resolução C.U. nº 064/2025.

Deveras, dispõe o artigo 19, da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 19.A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus Universitário (PCU), indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

[...]

§6º **É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional**, incluindo e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, **que tenham qualquer vinculação com a comunidade da UEL, para fins de propaganda eleitoral**.



[...]

(Grifamos e suprimimos).

Sem embargo, até o presente momento, **não se identificou uso de veículo institucional** que justifique a adoção de medidas sancionatórias no âmbito eleitoral e que, por conseguinte, atraia a competência desta Comissão Eleitoral.

Dessa forma, não se configuram, até o presente momento, elementos suficientes para o enquadramento da conduta como infração às normas eleitorais vigentes, no âmbito de competência desta Comissão.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, à unanimidade de votos, esta Comissão Eleitoral deliberou pela **rejeição preliminar** da representação formulada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinatti Piccirillo em face do discente 


Comunique-se o denunciante.





Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 7 de abril de 2026.


Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral